



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.628

de 25 de junho de 2024.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV de Botucatu à KRATOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à KRATOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 00.627.222/0001-39 e Inscrição Estadual nº 278.136.180.116 os lotes de terrenos denominados 109, 110, 111 e 112, da Quadra 09, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV - Dr. Jairo Jorge Gabriel, Matrículas n.º 55.285, 55.286, 55.287 e 55.288 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO nº 109, da Quadra 09, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua D, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 58,97 metros e confronta com o Lote 108; do lado direito mede 58,86 metros e confronta com o Lote 110; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 116; encerrando uma área de 1.177,80m².

LOTE DE TERRENO nº 110, da Quadra 09, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua D, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 58,86 metros e confronta com o Lote nº 109; do lado direito mede 58,75 metros, confrontando com o Lote nº 111; e na linha do fundo mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 115; encerrando uma área de 1.175,68 m².

LOTE DE TERRENO nº 111, da Quadra 09, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua D, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 58,75 metros e confronta com o Lote 110; do lado direito mede 58,65 metros e confronta com o Lote 112; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o Lote 114; encerrando uma área de 1.173,56m².

LOTE DE TERRENO nº 112, da Quadra 09, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 10,71 metros de frente para a Rua D, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 58,65 metros e confronta com o Lote 111; do lado direito em curva de concordância entre as Ruas D e C, mede 18,50 metros; segue em linha reta e mede 46,88 metros, confrontando com a Rua C; e na linha do fundo mede 22,30 metros e confronta com o Lote 113; encerrando uma área de 1.278,90 m².

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, instalação de máquinas e equipamentos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso industrial, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.628

de 25 de junho de 2024.

I - A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II - A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

IV - O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 02 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.

V - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.

VII - Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

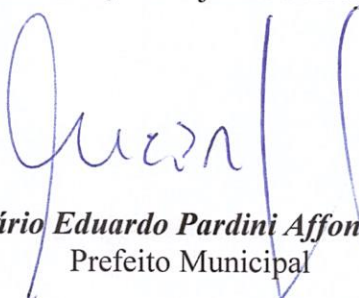
Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

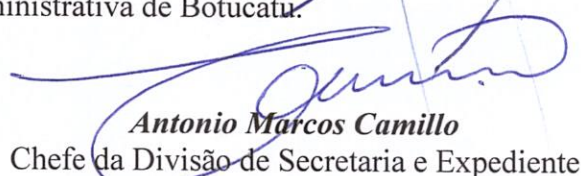
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de junho de 2024.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de junho de 2024 – 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente